



**BOLETIM**

CASA RURAL

RADAR  
AMBIENTAL



**OUTORGA  
DIREITO DE USO DA ÁGUA**

# Sumário

- 1 – Histórico das Legislações de Recursos Hídricos
- 2 – Introdução sobre outorga de direito do uso da água
- 3 – OUTORGA: direito do uso da água
- 4 – Concessão de outorga de direito do uso da água
- 5 – Disponibilidade Hídrica
- 6 – Cenário atual de outorgas no Mato Grosso do Sul
- 7 - Gestão de Recursos Hídricos
- 8 – Você Sabia?
- 9 – Legislações Estaduais – Novidades
- 10 – Defesa e representação do Produtor rural



# Histórico das Legislações de Recursos Hídricos



A Lei Federal Nº 9.433, publicada em 8 de janeiro de 1997, foi o marco legal brasileiro que criou a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e estruturou o atual Sistema Nacional de Gestão de Recursos Hídricos (SINGREH). Tem dentre seus objetivos: assegurar à atual e às futuras gerações disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos; a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, com vistas ao desenvolvimento sustentável.

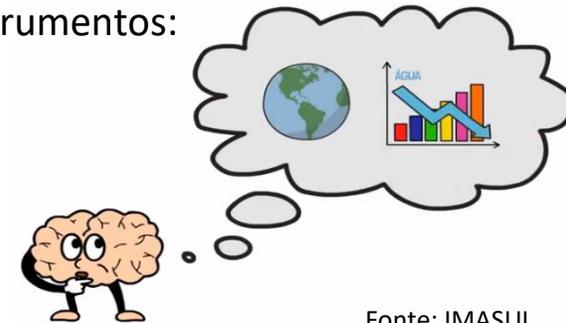
O Mato Grosso do Sul estabeleceu em 2002 sua Política Estadual de Recursos Hídricos, por meio da Lei Estadual Nº 2.406. Em 2010 foi publicado o Plano Estadual de Recursos Hídricos, sendo este o instrumento que orienta a fundamenta a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos.

# Introdução sobre outorga de direito do uso da água

De acordo com a Política Estadual de Recursos Hídricos, “a água é um bem de domínio público, cujo acesso é direito de todos, desde que não comprometa sua disponibilidade e qualidade”. Um dos instrumentos para que a PNRH se cumpra, por meio da regulação do uso da água, é a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

Para atingir os objetivos das Política de Recursos Hídricos, Nacional e Estadual, foram criados os seguintes instrumentos:

- Planos de Recursos Hídricos;
- Enquadramento dos corpos de água;
- Outorga de direito de uso;
- Cobrança pelo uso da água;
- Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos.



Fonte: IMASUL

A outorga de direito de uso de recursos hídricos é um dos instrumentos de gestão estabelecidos na Política Estadual de Recursos Hídricos, Lei Estadual nº 2.406, de 29 de janeiro de 2002 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 13.990, de 02 de julho de 2014, marco legal da outorga no MS.

A primeira outorga emitida no MS foi em dezembro de 2016, para abastecimento público, processo este que teve início em 2015 e tem efeito legal até dezembro de 2030. Até março de 2020 foram emitidas 2.199 outorgas no MS, e dentre estas, mais de 10% foram destinadas para irrigação.

# OUTORGA

## Direito do uso da água



Mas afinal, o que é outorga?

A Outorga é o ato administrativo de autorização mediante o qual o órgão gestor de recursos hídricos faculta ao outorgado o direito de uso dos recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato.

Seu objetivo é assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso aos recursos hídricos.

É uma ferramenta para que os órgãos responsáveis pela gestão de recursos hídricos conheçam a quantidade de água consumida, sua procedência e as formas de uso.



Fonte: IMASUL



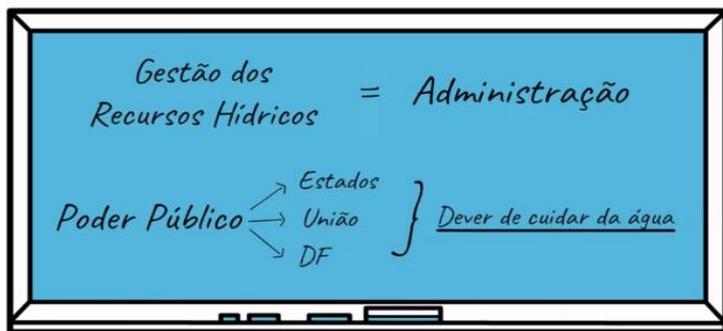
Fonte: IMASUL

É um instrumento essencial para a gestão integrada das águas. Além de assegurar o direito de acesso à água por empreendimentos produtivos, permite ao órgão gestor controlar a utilização dos recursos hídricos, observando a disponibilidade adequada (quantidade e a qualidade), garantindo o acesso aos diversos usos (abastecimento humano, dessedentação animal, irrigação, indústria, geração de energia elétrica, preservação ambiental, paisagismo, lazer, navegação) atuais e futuros.

# Concessão de outorga de direito do uso da água



No Brasil, a água é um bem público de domínio federal (rios que atravessam mais de um estado) ou estadual (águas subterrâneas e rios confinados nos limites de um estado). Com os recursos hídricos caracterizados como bens finitos e limitados, cresce a importância de se fazer a gestão dos recursos hídricos, que nada mais é do que a sua administração. Cabe ao poder público (estados, união e DF) o dever de cuidar da água cada um dentro da sua esfera de competência, é o que chamamos de dominialidade, não havendo competência legal para os municípios nesta área.

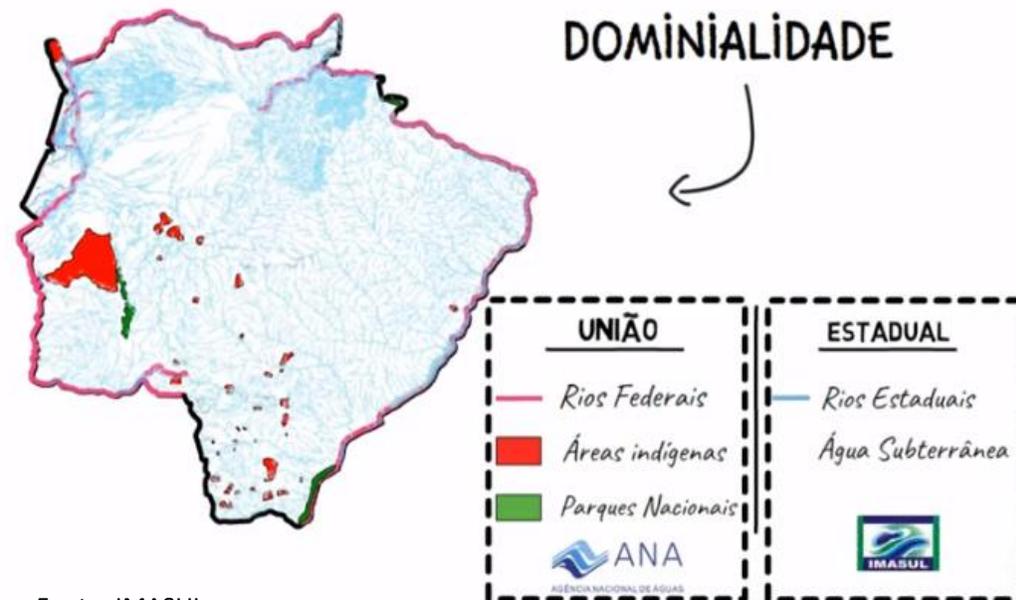


Fonte: IMASUL

## Mas afinal, quem concede a outorga?

Sendo a água um bem de domínio público, cabe ao IMASUL (Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul) facultar ao usuário, sob condições preestabelecidas, o direito de utilizar ou realizar interferências nos recursos hídricos, necessárias à sua atividade, através da outorga.

Quando se trata de águas federais (corpos hídricos de domínio da União), é a Agência Nacional de Águas (ANA) quem concede a outorga de direito de uso, segundo suas próprias regras.



Fonte: IMASUL

# Disponibilidade Hídrica



É preciso que se tenha em mente que a quantidade de água no planeta é a mesma, desde que o mundo é mundo. Porém com a distribuição desigual das regiões e o crescimento da população e o aumento de consumo, a água disponível vai diminuindo.

A disponibilidade hídrica de uma região determina vários aspectos de seu desenvolvimento e da qualidade de vida de seus habitantes. À medida que as aglomerações urbanas e industriais aumentam, cresce também o consumo de água, tornando-se crucial a criação de instrumentos que garantam o acesso a esse recurso, de acordo com as necessidades de cada região.

Se houver o aumento desregulado do uso da água em uma região, pode ocorrer a redução da oferta em outra que utiliza o mesmo curso d'água (um rio por exemplo), o que por sua vez pode levar a conflitos pelo uso da água. Devido a esses casos, que as autoridades reforçam a necessidade de implementação dos instrumentos de gestão, tal como a outorga e a cobrança pelo uso da água.

## VANTAGENS DA OUTORGA



Conformidade legal



Obtenção de água



Segurança hídrica  
Sustentabilidade sócio-ambiental

Outorga é uma autorização, obrigatória para quem deseja fazer o uso da água, com volume de água significativa. Ela garante ao usuário acesso à água por um prazo determinado, nos termos e condições expressas no documento. A outorga é fundamental para assegurar a proteção dos corpos hídricos, da população e do meio ambiente; além de evitar multas ou suspensão do abastecimento para quem está irregular.

## USOS INSIGNIFICANTES

### SUPERFICIAL:

- Captações: até 1,5 L/s;
- Derivações/regos de água: até 2,5 L/s;
- Acumulações de volumes de água: 10.000m<sup>3</sup>.

### SUBTERRÂNEO:

- Captações: até 600 m<sup>3</sup>/mês

Usos que são isentos de outorga, porém obrigado a fazer o cadastro estadual de usuário de recursos hídrico.

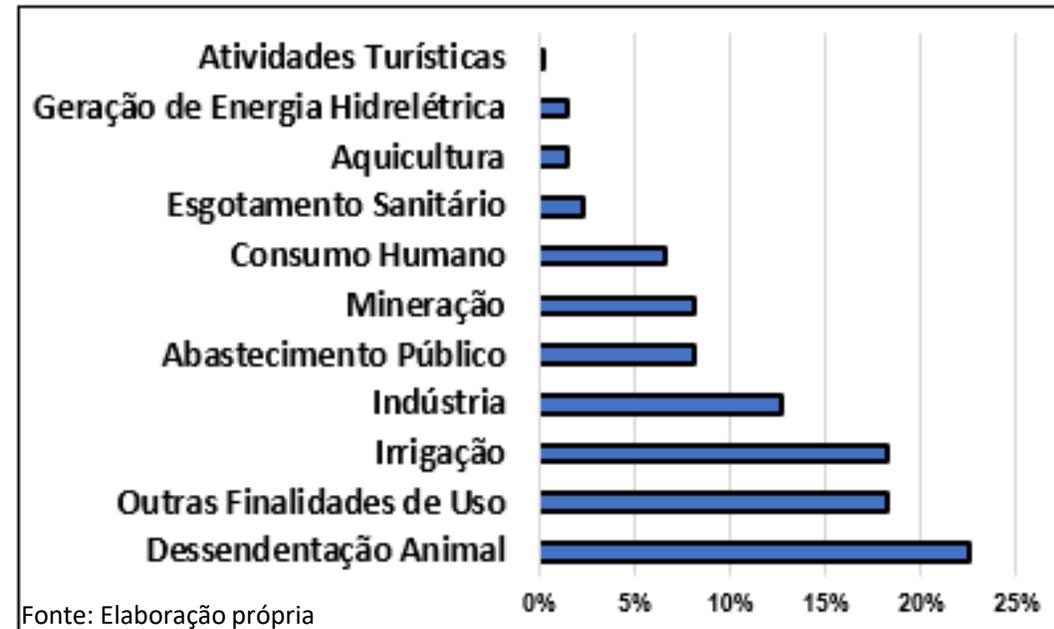
# Cenário atual de outorgas no Mato Grosso do Sul



As outorgas de direito do uso da água no Mato Grosso do Sul encontram-se distribuídas conforme o gráfico apresentado. O comprometimento do setor agropecuário com as suas obrigatoriedade e regularização ambiental é ratificado quando observa-se a quantidade de outorgas solicitadas e emitidas para a dessedentação animal e irrigação.

A união da sociedade, dos usuários e do poder público podem levar bons resultados, como a realização de discussões sobre prioridades de uso para determinadas regiões, assim sendo divididos esses em comitês de bacias hidrográficas.

Gráfico: Porcentagem de outorgas emitidas por finalidade uso de água



Fonte: Elaboração própria

O Mato Grosso do Sul está dividido em 15 bacias hidrográficas estaduais, sendo que 9 se encontram na região hidrográfica do Rio Paraná e 6 se encontram na região hidrográfica do Rio Paraguai.

Dessas 15 bacias hidrográficas, 3 tem comitês constituídos, que são os órgãos constituídos pela sociedade civil, usuários e poder público para deliberarem sobre as questões hídras deste perímetro, que envolvem vários municípios, total ou parcialmente.



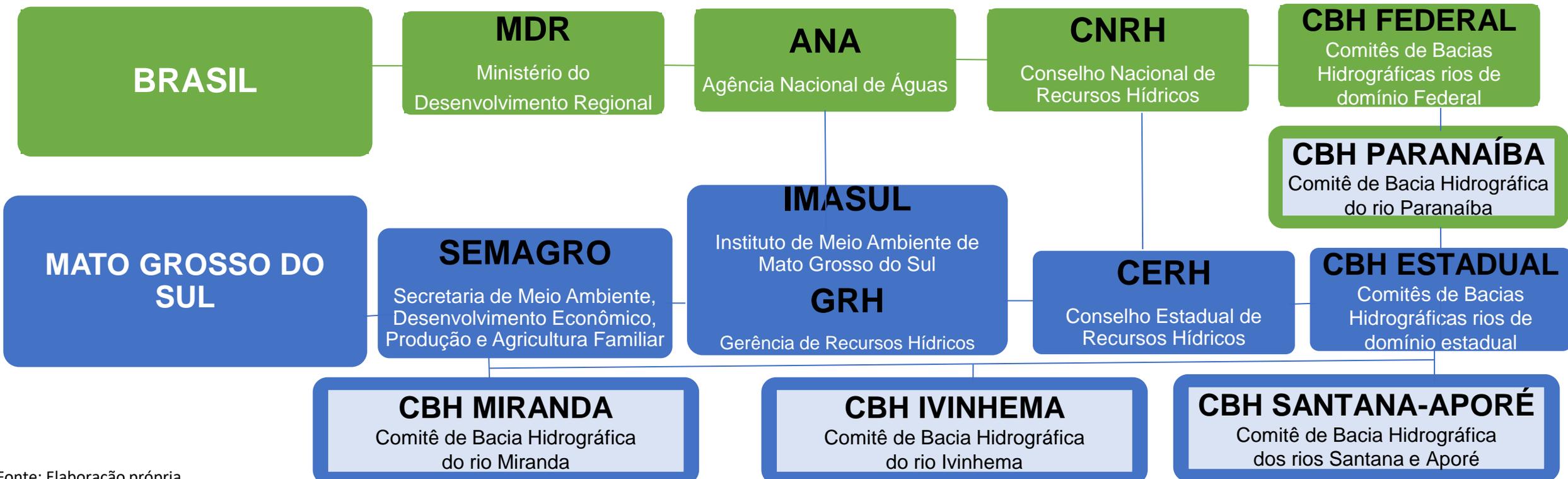
Comitê de Bacia  
Unidade Estadual de Gestão de Recursos Hídricos

Fonte: IMASUL

# Gestão de Recursos Hídricos



Desta maneira está dividida a gestão dos recursos hídricos no Mato Grosso do Sul. Para que seja possível que a água disponível na natureza, atenda os vários usuários, inclusive o meio ambiente, é necessário que se faça uma boa gestão desses recursos.



Fonte: Elaboração própria

Você sabia?

## Outorga de Direito de Uso da água é a mesma coisa que Licenciamento Ambiental?

Resposta: Não, isso é um mito.

São autorizações diferentes, onde uma não exclui a necessidade da outra.

Como vimos a outorga é o direito de uso da água e a licença ambiental é o direito de operar o empreendimento.

Isso quer dizer que para a instalação de um empreendimento é preciso verificar a necessidade de solicitar a licença ambiental e também de solicitar a outorga.

Todo e qualquer empreendimento que utilize ou interfira em um curso d'água, no meio rural ou não, tem que solicitar a outorga, que é o próprio direito de uso da água, que garante a quantidade e a qualidade necessária para viabilizar o seu empreendimento, seja ele mineração, turismo, lazer, agropecuário, irrigação, uso doméstico/subsistência, indústria, comércio, entre outros.

Em empreendimento que utilizem água e que estejam enquadrados como poluidores, em qualquer nível, ou que causem algum impacto no meio ambiente, é necessário concomitantemente ao pedido da outorga, solicitar o a licença ambiental para seu empreendimento, para averiguações de conformidades com o meio ambiente.



### **Outorga de direito de uso da água**

- DECRETO Nº 15.666, de 11 de maio de 2021. Altera a redação, acrescenta e revoga dispositivos do Decreto Nº 13.990, de 2 de julho de 2014, que regulamenta a outorga do direito de uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso do Sul.

### **Recursos Hídricos**

- EDITAL 07/2021 – CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS CERH/MS - COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - GESTÃO 2021/2024 – CERH/MS. Publicação da lista das Entidades / Instituições e indicações de representantes para composição do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - Gestão 2021/2024 – CERH/MS.

### **Licenciamento Ambiental**

- PORTARIA IMASUL n. 912, de 2 de junho de 2021. Implementa o sistema de Licenciamento Ambiental Eletrônico no âmbito do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul.

### **Queima Controlada**

- Decreto Federal n. 10.735, de 28 de junho de 2021. Determina a suspensão de queima controlada no território nacional por 120 dias.

### **Situação de Emergência**

- DECRETO "E" Nº 80, de 12 de julho de 2021. Declara “Situação de Emergência”, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para todo o Estado de Mato Grosso do Sul afetado por desastre, classificado e codificado como Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Instrução Normativa nº 36, de 4 dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e dá outras providências.

# DEFESA E REPRESENTAÇÃO DO PRODUTOR RURAL EM REUNIÕES, EVENTOS E PARTICIPAÇÕES

## MAIO, JUNHO, JULHO 2021

### RECURSOS HÍDRICOS

- Oficina de Atualização do Plano Nacional de Recursos Hídricos – Comitês de Bacias Hidrográficas
- Oficina de Atualização do Plano Nacional de Recursos Hídricos – Agricultura irrigada
- Assembleia para eleição dos membros do Conselho Estadual de Recursos Hídricos
- Reunião da Comissão Nacional de Irrigação da CNA
- Reunião do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema
- Reunião do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Santana e Aporé
- Reunião do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Miranda
- Reunião da Frente Parlamentar de Recursos Hídricos

### MEIO AMBIENTE

- Reunião Conselho Estadual de Controle Ambiental
- Reunião do Grupo de Trabalho e Comitê Interinstitucional de Prevenção e Combate aos incêndios Florestais de MS - COMITÊ DO FOGO MS
- Grupo de Trabalho Gabinete de Crise do Pantanal
- Reunião da Sala de Crise do Pantanal – Seca na Região Hidrográfica do Paraguai
- Reunião da Comissão Nacional de Meio Ambiente da CNA
- Reunião da Câmara Técnica de Conservação do Solo e da Água
- Reunião do Conselho do Parque Estadual das Várzeas do Rio Ivinhema

### BOAS PRÁTICAS AGRÍCOLAS

- Grupo de Trabalho Nacional de Fitossanidade da CNA

# EXPEDIENTE

---

**Ana Beatriz Paiva Sá Earp de Melo**

Eng. Ambiental | Analista Técnica  
[anabeatriz@senarms.org.br](mailto:anabeatriz@senarms.org.br)

**Daniele Coelho Marques**

Eng. Agrônoma | Consultora Técnica  
[daniele@senarms.org.br](mailto:daniele@senarms.org.br)

**Clóvis Ferreira Tolentino Júnior**

Eng. Agrônomo | Consultor Técnico  
[clovis@senarms.org.br](mailto:clovis@senarms.org.br)

# DIRETORIA

---

**Mauricio Koji Saito**

Presidente

**Luis Alberto Moraes Novaes**

Vice-presidente

**Marcelo Bertoni**

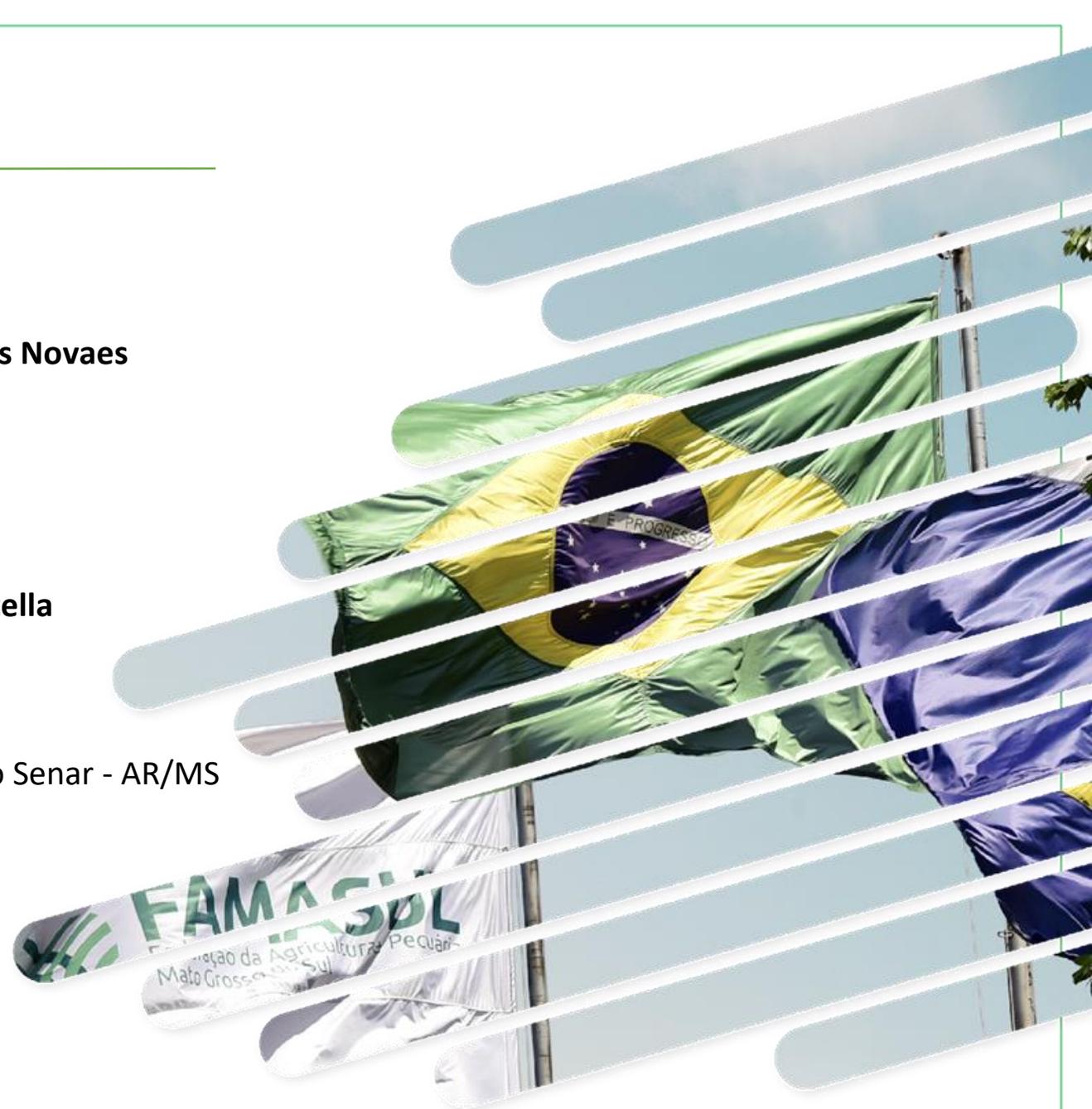
1º Tesoureiro

**Frederico Borges Stella**

1º Secretário

**Lucas Galvan**

Superintendente do Senar - AR/MS





**FAMASUL**  
**SENAR**  
**SINDICATOS**

[sistemafamasul.com.br](http://sistemafamasul.com.br)  
[senar.org.br](http://senar.org.br)



R. Marcino dos Santos, 401. Bairro Chácara Cachoeira II | Campo Grande - MS  
(67) 3320-9750 ou (67) 3320-9724